ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2483 DE 12 DE novembro DE 2009

A CÃMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar na Lei de Meios no valor de R$ 25.556,51(Vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 13 - R$ 25.556,51

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.361.017.2.060 –Desenvolvimento das Ativ.Curriculares do Ens.Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA

33.90.39.99.13	Serviços de Terceiros-P.Jurídica - Outros	R$ 25.556,51

Art. 2º) O recurso para atender o presente Crédito, é advindo do excesso de arrecadação do Convênio Salário/Educação, conforme abaixo demonstrado :

Arrecadação de janeiro a outubro/2009.....	R$ .699.094,01
Provável arrecadação de novembro e dezembro/ 2009	R$ 139.818,80
Provável arrecadação de 2009	R$ 838.912,81
Menos Previsão Orçamentária – 2009 (-)	R$ 813.356,30
Provável excesso de arrecadação	R$ 25.556.51
Menos este Crédito (-)	R$ 25.556,51
Saldo Disponível:	... R$ - o –

Art. 3º) - A Receita obedecerá as seguintes rubricas:

1300.00.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL
1320.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.04.00 – Remuneração de Dep.Bancários – SAL.EDUCAÇÃO
1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1721.35.00.00 - Transferências de Recursos FNDE
1721.35.01.00 - Convênio/SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Art. 4º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de I7.03.64.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo I6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: *miguelpereira@pmmp.rj.gov.br*

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em,. 16 de Novembro de 2009.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal